

Memorando nº 1069/2023

A/C SR. BRUNO XAVIER GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Parecer jurídico acerca de aditivo de prazo.

Senhor procurador,

Sirvo-me do presente para solicitar parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de prazo do Termo de Adesão de Credenciamento 348/2023, adjudicatária do Credenciamento público nº 055/2023, Processo administrativo 348/2023, em nome da empresa **MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA 004.357.195-64**, CNPJ nº 43.091.978/978/0001-19, que executa serviços de Transporte Escolar na Rota 116 (centro dezesseis), para que não haja prejuízos de aprendizagem dos alunos e que estes não fiquem sem chegar a unidade escolar no início das atividades do ano letivo .

Sendo assim, considerando que o Termo de Adesão de Credenciamento 348/2023 tem a data 06/10/2023 como marco final da vigência contratual e que o novo processo licitatório ainda encontra-se em fase de preparação, bem como considerando a necessidade da manutenção do transporte dos alunos no início do ano letivo do ano de 2023 até que seja concluído o procedimento licitatório para a contratação desse serviço, é que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicita a análise jurídica para que o referido instrumento contratual seja aditivado no prazo até 31 de dezembro de 2023.

Sem mais para o momento, elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 02 de outubro de 2023.



EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO n. 348/2023

TERMO DE ADESÃO A
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME- CNPJ nº
30.592.235/0001-80 E A EMPRESA:
MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO
CUNHA 00435719564, CNPJ nº
43.091.978/0001-19

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pela Secretaria de Educação a Sra. EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA, portadora do CPF sob nº. 340.587.535-87 e RG sob nº. 02.268.664-91 e a empresa: **MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA 00435719564, CNPJ nº 43.091.978/0001-19**, situado à Rua João Daniel Lopes, nº 81 - Centro, Conceição do Coité - BA, credenciada por ato publicado no DOM 13/04/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 055/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2023, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA**, portador do documento de identidade nº 868343390 emitido por SSP/BA, e do CPF N.º 004.357.195-64 doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.866/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de Transporte escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CREDENCIAMENTO

11.1. 2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será até 06 de outubro de 2023, a contar da assinatura do contrato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de Credenciamento nº 009 /2023, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2 A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de **R\$ 44.168,74 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente a ROTA 116.**

Rota	VEÍCULO	DESCRIÇÃO	QTD /KM	V. UNIT	V.TOTAL
116	VEÍCULO PEQUENO	Rota 116 - Inicia a descrição no povoado de Olhos D'água (E: 477075.9194 / N: 8719168.3256) num percurso de 4,6Km até Bandiaçu (E: 481176.7351 / N: 8718160.1627) num percurso de 7,8km até Santa Galo (E: 482579.9438 / N: 8723123.7857), fazendo o mesmo percurso de Volta, sendo esse trajeto no turno matutino e vespertino, percorrendo um total de 49,6km.	21.758	R\$ 2,03	R\$ 44.168,74



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

Rota 116.1 – Inicia a descrição em Bandiaçu (E: 481176.7351 / N: 8718160.1627) num percurso de 8,9 km até Tabuleiro (E: 476903.0676 / N: 8722751.2613) num percurso de 12,2Km até a Sede CAIC (E: 468137.9558 / N: 8722499.1931), fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno matutino, percorrendo um total de 42,2km.

Rota 116.2 – Inicia a descrição no Povoado de Santa Galo (E: 482585.9858 / N: 8723114.4763) num percurso de 7,0km até Morro (E: 478790.4851 / N: 8720883.0389) num percurso de 12,0km até a Sede CAIC (E: 468141.4352 / N: 8722493.2292), fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno matutino, percorrendo um total de 38,0km.

Rota 116.3 – Inicia a descrição no povoado de Tabuleiro (E: 476903.0676 / N: 8722751.2613) num percurso de 8,2km até Cidade Jardim (E: 472777.6487 / N: 8721157.7956) num percurso de 5,6km até a Sede CAIC (E: 468141.4352 / N: 8722493.2292), fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno vespertino, percorrendo um total de 27,6km.

Rota 116.4 – Inicia a descrição no Povoado de Santa Galo (E: 482579.9438 / N: 8723123.7857) num percurso de 5,7Km até Amorosa (E: 479133.2298 / N: 8723658.6327) num percurso de 2,3km até Tabuleiro (E: 476903.0676 / N: 8722751.2613) num percurso de 12,2Km até a Sede CAIC (E: 468141.4352 / N: 8722493.2292), fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto no turno vespertino, percorrendo um total de 40,4km.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0606 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.006.2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500/1540 / 1541 / 1542 / 1553

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

5.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.4.1. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6. - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

5.4.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações

5.4.3. inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

5.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.6. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, sendo vedado aos seus motorista, no exercício da atividade, o uso de chinelos/sandálias, regatas, bermudas e similares, além disso, deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos
- j) serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- k) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- l) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. Obriga-se ainda:

- a) Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia, através de autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá manter o veículo em condições de segurança para os passageiros;
- c) A manutenção do veículo e o combustível é responsabilidade do condutor/proprietário.
- d) Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN;
- e) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- e) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

formal aprovada pelo DETRAN;

- f) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- g) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.2. A fiscalização dos serviços deste contrato será efetuada pelo fiscal Sr. **SIVALDO LIMA MIRANDA**, matrícula 8481/1 designado fiscal de transportes escolares lotado na Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

de Municipal de Educação.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demaissanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demaissanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

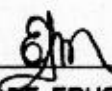
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento 009 /2023 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

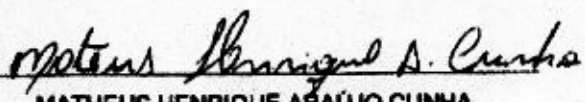
Conceição do Coité, Bahia, 19 de abril de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,
CNPJ nº 30.592.235/0001-80


Isabel Cristina de O e Silva
Matricula 9502/4

Testemunha

CPF n.


MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA
00435719584, CNPJ nº 43.091.978/0001-19

CREDENCIADA
Geane de Matos Dias
Matricula 102666/1

Testemunha

CPF n.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N. 348/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, COM SEDE A PRAÇA THEÓGNES ANTÔNIO CALIXTO, 58, BAIRRO GRAVATÁ, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 30.592.235/0001-80

CONTRATADO: EMPRESA MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA 00435719564, CNPJ Nº 43.091.978/0001-19, SITUADO À RUA JOÃO DANIEL LOPES, Nº 81 - CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (MEI), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR HABILITADO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ ATÉ 06/10/2023

VALOR/ROTA : R\$ 44.168,74 (QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE A ROTA 116.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 19 DE ABRIL DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



B
A

NOME
MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA

SOC. SEGURO/ CÔN. EMPREG. / UF
868343390 SSP BA

CPF DATA NASCIMTO
004.357.195-64 26/10/1981

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS CUNHA
NORMA LUCIA ARAUJO
CUNHA

PROFISSÃO SEX. CAT. INSC.
S

1ª REGISTRO 2ª REGISTRO 1ª REGISTRAÇÃO
03846419504 19/01/2025 18/05/2006

OBSERVAÇÕES

Mateus Henrique Araujo Cunha
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL DATA EMISSÃO
CAMACARI, BA 22/01/2020

Rodul
ASSINATURA DO EMISSOR

10103541619
BAS10504092

BAHIA

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1846147802

PROVIDO PLASTIFICAR
1846147802



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 45229 / 2023

Contribuinte: MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564

CPF/CNPJ: 43.091.978/0001-19

Zoneamento: 19681

Endereço: RUA CORONEL JOAO DANIEL LOPES, 81 - MADUREIRA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 11/09/2023 às 10:06:49

Validade: 10/12/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 1514 - 0024 - 4802



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234532787

RAZÃO SOCIAL	
MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
183.564.625	43.091.978/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564
CNPJ: 43.091.978/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:51 do dia 12/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **96D5.C768.8BA0.BADC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.091.978/0001-19
Certidão n°: 26401724/2023
Expedição: 12/06/2023, às 10:23:50
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.091.978/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.091.978/0001-19

Razão

Social:

MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564

Endereço:

RUA JOAO DANIEL LOPES 81 CASA / CENTRO / CONCEICAO DO COITE /
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2023 à 01/10/2023

Certificação Número: 2023090202523774453540

Informação obtida em 11/09/2023 10:09:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 43.091.978/0001-19

Razão social: MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564

Nome fantasia: MATEUS TRANSPORTES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102902444606365662
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021020294395656
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092108424430047091
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090202523774453540
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081420440744705389
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072607241297186835
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606101071567513
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604590811698520
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052804374767566361
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904444456441357
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042005075224922802
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040104201487663532
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031304022238862190
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022204093823622934
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304560218634663
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011504122791969520
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704543233595429
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120804344392278316
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111904212632301384
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103105032045446409
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101204165860591627
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304550713587732
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090403373960676064
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081604350952791245
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072804110507985833
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070903572550500755
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062003273735903147
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060104402321059500



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 43091978/0001-19
Razão Social : MATEUS HENRIQUE ARAUJO CUNHA 00435719564
Nome Fantasia : MATEUS TRANSPORTES
Endereço : RUA JOAO DANIEL LOPES 81 PREDIO / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092108424430047091

Informação obtida em 09/10/2023, às 10:51:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 967/2023

PROCESSO ADM. Nº. 1104/2023

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº. 348/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato objeto do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo do Termo de adesão ao credenciamento nº 438/2023 que tem como objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria Municipal de Educação remeteu os autos do processo licitatório destinado a realizar aditamento do Termo de Adesão ao credenciamento nº. 348/2023 firmado em decorrência do processo administrativo nº 055/2022, constituído através do Credenciamento nº 009/2022, com MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA, que executa o serviço de Transporte Escolar na Rota 116.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável,

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato emunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes, cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e da legalidade de prorrogação do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 348/2023, decorrente do processo administrativo nº 055/2022, constituído a partir do

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Credenciamento nº 009/2022, tendo sido firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CNPJ nº 45.707.636/0001-06 com MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA, CNPJ nº 43.091.978/0001-19.

Tem o presente procedimento o pedido de prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual até 31 de dezembro de 2023, do Termo de adesão ao credenciamento nº 348/2023, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, sendo justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa que presta serviço de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, verifica-se a possibilidade e a legalidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no caráter extensivo do art.57, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o presente procedimento, verifica-se que o aditivo de prazo até 31 de dezembro de 2023 é possível em razão da necessidade da administração pública municipal, já que há necessidade de transporte de alunos em decorrência do retorno das atividades escolares do ano letivo de 2023 e o procedimento licitatório ainda encontrar-se em fase de preparação/tramitação.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento, aditivando o termo de adesão ao credenciamento nº 345/2023 até 31 de dezembro de 2023, em atenção ao art.57, II, §2º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de Outubro de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES
OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

I TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 348/2023 - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa nacional de Transporte escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 055/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 009/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede Praça Theogenes Antonio Calixto, 58, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pela Secretaria de Educação a Sra. EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA, portadora do CPF sob nº. 340.587.535-87 e RG sob nº. 02.268.664-91 e a empresa: **MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA 00435719564, CNPJ nº 43.091.978/0001-19**, situado à Rua João Daniel Lopes, nº 81 - Centro, Conceição do Coité - BA, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA, portador do documento de identidade nº 868343390 emitido por SSP/BA, e do CPF Nº 004.357.195-64 doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de aditamento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1 Na hipótese prevista no art. 57, § 1º, II, § 2º da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por até **31 de dezembro de 2023**.
- 1.2 Inclusão da fonte: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO FR 15760000(PETE/TOPA).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

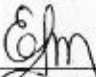
CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

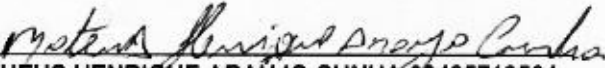
Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA, 02 de outubro de 2023.

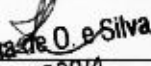
CONTRATANTE:


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80


CONTRATADO:


MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO CUNHA 00435719564
CNPJ nº 43.091.978/0001-19

TESTEMUNHAS: 1


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2


Geane de Matos Dias
Matrícula 102666/1